



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo, “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM e ETANOL, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT)**”, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Juscimeira, possui veículos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Juscimeira, não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam o veículo como meio de ferramenta de trabalho.

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	396	LTS	7,00	2.772,00
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	2.590	LTS	4,73	12.250,70
VALOR TOTAL						15.022,70

Preço de referência conforme Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Cuiabá - MT, extraído do endereço: <https://preco.anp.gov.br/> e orçamentos em anexo.



4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

Os objetos adquiridos através deste, serão retirados diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6- DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos do Contrato;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO



O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Câmara.

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo
08 – Red.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Câmara Municipal de Juscimeira-MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Juscimeira-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis), DNC e INMETRO.

Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO



seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE JULHO 2.022

ADRIANO DIAS ARAÚJO
Sec. Administração